

PORTRARIA N° 156 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Renova a outorga de VIRLEI VESZ, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Ponte Alta afluente do rio da casca., para irrigação.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto N° 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 570/2025, de 06 de fevereiro de 2025, do processo SIGA Nº 3895/2024.

RESOLVE:

Art.1º Renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 020 de 06/01/2021, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso na edição nº 27.913 em 12 de janeiro de 2021, a qual outorgou VIRLEI VESZ, CPF: 911.628.581-68, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no Córrego Ponte Alta , afluente do Rio Da Casca , com a finalidade de irrigação na Fazenda Brasil, pelo sistema de aspersão móvel, com equipamentos de pivô central, visando atender as culturas de milho, soja, feijão e outras; no município de Chapada dos Guimarães/MT. Na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I – Captação superficial 01, às coordenadas geográficas: Lat.15°21'05,72"S, Long.55°19'19,36"W; e vazão máxima de captação de 483,12 m³/h (0,1342 m³/s ou 134,2 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá a um reservatório artificial (tanque pulmão) a partir do qual se fará a distribuição para 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 02), com área irrigada de 115,98 ha;

II – Captação superficial 02, às coordenadas geográficas: Lat.15°21'05,72"S, Long.55°19'19,36"W; e vazão máxima de captação de 396,57 m³/h (0,11016 m³/s ou 110,1 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação atenderá a um reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 03), com área irrigada de 95,21 ha;

III – Captação superficial 03, às coordenadas geográficas: Lat.15°21'05,72"S, Long.55°19'19,36"W; e vazão máxima de captação de 627,48 m³/h (0,17436 m³/s ou 174,36 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 03 do anexo. A captação atenderá a um reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 150,66 ha;

IV - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

V- O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; com carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **26 de abril de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de

revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 020 de 06/01/2021, processo SAD Nº 505482/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.913 de 12/01/2021.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – córrego Ponte Alta, afluente do Rio Da Casca.

Coordenadas Geográficas da captação: 15°21'05.72"S, 55°19'19.35"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,13422	6	21
Fevereiro	0,13422	6	21
Março	0,13422	6	21
Abril	0,13422	6	25
Maio	0,13422	10	25
Junho	0,13422	10	27

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,13422	10	26
Agosto	0,13422	12	29
Setembro	0,13422	10	28
Outubro	0,13422	10	29
Novembro	0,13422	6	6
Dezembro	0,13422	10	9

Tabela 02 – córrego Ponte Alta, afluente do Rio Da Casca.

Coordenadas Geográficas da captação: 15°21'05.72"S, 55°19'19.35"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,11016	6	21
Fevereiro	0,11016	6	21
Março	0,11016	6	21
Abril	0,11016	10	25
Maio	0,11016	7	26
Junho	0,11016	10	27

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,11016	10	29
Agosto	0,11016	10	29
Setembro	0,11016	10	28
Outubro	0,11016	10	29
Novembro	0,11016	8	10
Dezembro	0,11016	3	3

Tabela 03 – córrego Ponte Alta, afluente do Rio Da Casca.

Coordenadas Geográficas da captação: 15°21'05.72"S, 55°19'19.35"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,17436	6	21
Fevereiro	0,17436	6	21
Março	0,17436	6	21
Abril	0,17436	15	25
Maio	0,17436	9	22
Junho	0,17436	10	27

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,17436	11	26
Agosto	0,17436	11	26
Setembro	0,17436	12	28
Outubro	0,17436	3	29
Novembro	0,17436	6	6
Dezembro	0,17436	10	12

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 12/02/2025 as 15:51:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **MBN5K324C** e o código CRC **334E4EED**.